



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10945.003175/2005-85
Recurso nº 1 Voluntário
Acórdão nº **3803-01.766 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 1º. de junho de 2011
Matéria PIS - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente BRASOESTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 28/02/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 31/08/2000, 30/11/2001, 31/12/2001

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA. NATUREZA CONFISCATÓRIA. INOCORRÊNCIA.

A multa aplicada pelo Fisco decorre de previsão legal eficaz, descabendo ao agente fiscal perquirir se o percentual escolhido pelo legislador é exacerbado ou não. Para que se afira a natureza confiscatória da multa, é necessário que se adentre no mérito da constitucionalidade da mesma, competência alheia à dos órgãos administrativos de julgamento.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

Os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Alexandre Kern - Presidente e Relator

Participaram ainda do presente julgamento os conselheiros Belchior Melo de Sousa, Hércio Lafetá Reis, Andréa Medrado Darzé, Juliano Eduardo Lirani e João Alfredo Eduão Ferreira.

Relatório

BRASOESTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS LTDA. teve contra si lavrado o Auto de Infração de fls. 49 e 50, para formalizar exigência de Contribuição do PIS que deixou de ser recolhida, acrescida de juros de mora e multa de lançamento de ofício, totalizando R\$ 920,17. A base de cálculo foi apurada a partir do Livro Registro de Apuração do ICMS escriturado pelo contribuinte. Sobreveio impugnação, na qual o autuado controverteu a legalidade da aplicação da penalidade de ofício, que seria confiscatória, e a prestabilidade da taxa Selic no cálculo dos juros de mora.

O lançamento foi julgado procedente pela 5ª Turma da DRJ/RJO-II. O Acórdão nº 13-23.938, de 26 de março de 2009, fls. 76 a 80, teve ementa vazada nos seguintes termos.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 28/02/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 31/08/2000, 30/11/2001, 31/12/2001

MULTA. CARÁTER CONFISCATÓRIO.

A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicar a multa, nos moldes da legislação que a instituiu.

JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. LEGALIDADE.

Legal a aplicação da taxa do Selic para fixação dos juros moratórios para recolhimento do crédito tributário em atraso.

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.

Considera-se como não impugnada a contribuição lançada, quando não contestada expressamente pelo contribuinte.

Lançamento Procedente

Cuida-se agora de recurso voluntário contra decisão da DRJ/RJO-II-5ª Turma. O arrazoado de fls.85 a 94 retoma as razões de impugnação, insurgindo-se contra a imposição de multa considerada confiscatória e contra a utilização da taxa Selic no cálculo dos juros de mora, requerendo seja o Auto de Infração julgado improcedente *in totum* e arquivado em caráter definitivo, pelos motivos expostos.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Kern

Presentes os pressupostos recursais, a petição de fls. 85 a 94 merece ser conhecida como recurso voluntário contra o Acórdão DRJ/RJO-II-5ª Turma nº 13-23.938, de 26 de março de 2009.

Matéria litigiosa

Destaco inicialmente que o recorrente tacitamente concordou com o lançamento da parcela pertinente ao principal, posto que contra ele não se insurgiu.

Caráter confiscatório da multa de lançamento de ofício.

Quanto ao caráter confiscatório da penalidade aplicada, descabe à Administração adentrar no mérito da constitucionalidade de determinada norma em plena vigência. Ademais, a norma constitucional que a recorrente aponta como afrontada não se refere a penalidades quando diz respeito ao confisco, mas sim a tributo, e não precisamos nos alongar para concluir que a multa de ofício aplicada não tem natureza de tributo.

Juros de mora calculados pela taxa Selic

A utilização da taxa Selic no cálculo dos juros de mora é matéria pacificada no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, com entendimento plasmado na Súmula CARF nº 4:

Súmula CARF Nº 4

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Conclusão

Com essas considerações, voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 1o. de junho de 2011

Alexandre Kern



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção - Terceira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº: 10945.003175/2005-85

Interessada: BRASOESTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS LTDA.

Encaminhem-se os presentes autos à unidade de origem, para ciência à interessada do teor do Acórdão nº **3803-01.766**, de 1º de junho de 2011, da 3ª Turma Especial da 3ª Seção e demais providências.

Brasília - DF, em 1o. de junho de 2011.

[Assinado digitalmente]
Alexandre Kern

3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente